

LEI COMPLEMENTAR Nº 452, DE 03 DE JANEIRO DE 2020.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 06 DE AGOSTO DE 2008 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO E ESTABELECE NORMAS E PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS QUE REGERÃO A ADMINISTRAÇÃO DA CAIXA DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO CAPASEMU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 208, de 06 de agosto de 2008.

Art. 2º O art. 8º da Lei Complementar nº 208, de 06 de agosto de 2008 passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

IV - Divisão Administrativa.

Art. 3º A Lei Complementar nº 208, de 06 de agosto de 2008

passa a vigorar acrescida da Seção V e do artigo 36-A, 36-B e 36-C, com a seguinte redação: :

Seção V
Divisão Administrativa

Art. 36-A Compete à Divisão Administrativa:

I - responsabilidade pela documentação institucional da autarquia;

II - elaborar e expedir a correspondência oficial;

III - protocolar recebimento de expedientes e documentos;

IV - proceder na abertura e controle de processos administrativos;

V - elaborar portarias, ordens de serviço, editais e demais atos administrativos;

VI - manter o registro de todos os atos de administração;

.... / Lei Complementar nº 452/2020 - p. 02/05

VII - ciência e providências quanto aos serviços de manutenção da logística dos serviços da autarquia;

VIII - "*ad referendum*" da presidência, adotar meios de instrução sobre encaminhamentos e tramitação de serviços e procedimentos;

IX - encaminhar para a execução de serviços de terceiros e

também

receptioná-los;

X - providenciar para manutenção e reparos de próprios da autarquia;

XI - providenciar cópia da documentação necessária à instrução de feitos ou requeridos;

XII - manter arquivos de contratos, convênios, credenciamentos e outros similares firmados pela CAPASEMU, de forma e quando necessários, disponibilizar o rol e prestar informações;

XIII - elaborar e manter rol, os endereços e meios de comunicações das instituições públicas e privadas que mantêm relações institucionais com a CAPASEMU;

XIV - organizar e manter os arquivos e as anotações funcionais dos servidores da CAPASEMU;

XV - providenciar as encadernações a cada final de exercício;

XVI - outros serviços próprios de administração, de expediente e atividades afins.

Art. 36-B A direção da Divisão Administrativa será exercida por servidor efetivo.

Art. 36-C Fica criada a função gratificada de Diretor de Divisão - FG-1, 01 (uma) vaga, para coordenar as funções da Divisão Administrativa, com remuneração no valor de R\$ 965,30 (novecentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), reajustada anualmente pelos mesmos índices aplicados ao vencimento dos servidores públicos municipais

Art. 4º O art. 17 da Lei Complementar nº 208, de 06 de agosto de 2008 passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 17. (...) Parágrafo único. Exercida a opção pelos subsídios, quando ocorrer o afastamento dos membros do órgão gestor, por motivo de licença-saúde e se o benefício a ser concedido pelo Regime Geral, for proporcional, a CAPASEMU integralizará o valor do subsídio durante esse período, a título de parcela indenizatória ...
/ Lei Complementar nº 452/2020 - p. 03/05

Art. 5º A Lei Complementar nº 208, de 06 de agosto de 2008 passa a vigorar acrescido do art.18-A com a seguinte redação:

Art. 18-A Ocorrendo vacância do cargo de um dos membros do Órgão Gestor, não se tratando do Presidente que será substituído, por ordem, pelo Diretor de Finanças ou pelo Diretor de Saúde, restando ainda mais da metade do período para findar o mandato, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, em sessão conjunta, indicarão dentre os seus membros um para recompor daquele órgão.

Parágrafo único. Lavrada a ata de indicação do novo membro, a decisão será comunicada ao Prefeito que providenciará o ato de nomeação.

Art. 6º Fica extinto o cargo de Programador previsto no inciso V do art. 19, da Lei Complementar nº 208, de 06 de agosto de 2008, ao servidor público ocupante do referido cargo será posto em disponibilidade, de acordo com o art. 56 da Lei Complementar nº 203, de 04 de julho de 2008.

Art. 7º O artigo 38 da Lei Complementar nº 208, de 06 de agosto de 2008, passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação

Art. 38. (...)§3º Observado os valores de contribuição, aplica-se o disposto no "caput" deste artigo quando se tratar de retorno de dependente ao Sistema de Saúde.

Art. 8º O inciso II e os §§ 2º e 3º todos do artigo 41 da Lei Complementar nº 208, de 06 de agosto de 2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. (...)

I - os filhos dos 18 anos até completarem 28 anos de idade, solteiros.

(...)

§ 2º Até que cálculo atuarial a modifique, a contribuição dos dependentes constantes dos inciso I e II, deste artigo, será, da seguinte forma, para os dependentes previstos:

I - no inciso I, do "caput" deste artigo de R\$ 115,17 (cento e quinze reais e dezessete centavos); I

I - no inciso II, do "caput" deste artigo de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

.... / Lei Complementar nº 452/2020 - p. 04/05

§ 3º O Conselho Deliberativo, através de resolução, com base nos cálculos atuariais e dados contábeis, fixará percentual de reembolso específico para os dependentes especiais

constantes dos incisos I e II, do "caput" deste artigo, a título de coparticipação nas despesas geradas na área da saúde.

Art. 9º O art. 41 da Lei Complementar nº 208, de 06 de agosto de 2008 passa a vigorar acrescido do §5º com a seguinte redação:

Art. 41. (...)

§ 5º Considerando ser finalística e excepcional a condição de dependente especial, respeitados os dependentes inscritos sob a égide da legislação anterior, é vedado à pensionista ou ao pensionista a inclusão de outros dependentes, exceto quanto ao resultante de gravidez no período que antecedeu o falecimento do titular.

Art. 10. O inciso III e o §2º ambos do art. 44 da Lei Complementar nº 208, de 06 de agosto de 2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. (...)

III - contribuição mensal fixada através de Resolução do Conselho Deliberativo, após feitura dos cálculos atuariais constantes dos incisos I e II do art. 41 desta Lei, descontada em folha de pagamento pelo filiado titular;

(...)

§ 2º Ao servidor municipal cedido para outro órgão público sem ônus ao Município ou permutado é facultada a permanência como filiado da CAPASEMU, desde que continue a recolher mensalmente os valores correspondentes as contribuições dele

e do órgão de origem

Art. 11. O art. 44 da Lei Complementar nº 208, de 06 de agosto de 2008, passa a vigorar acrescido do §5º com a seguinte redação:

Art. 44. (...)

§ 5º Ao servidor que estiver gozando de licença interesse ficará a sua filiação suspensa até o retorno às suas atividades.

.... / Lei Complementar nº 452/2020 - p. 05/05

Art. 12. Até que haja expressa solicitação para a exclusão, ficam ratificadas todas as inscrições de cônjuges, companheiros e companheiras de filiados, até então existentes, sobre as quais, 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, passarão incidir a contribuição prevista no inciso I do §2º do art. 8º desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
GABINETE D PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, 03
de janeiro de 2020.

JOÃO PEDRO NUNES
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/01/2020

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original
publicado em Diário Oficial.*

